

SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS REFERENTE AS REPOSTAS APRESENTADAS PARA O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REALIZADO ANTERIORMENTE PELA MKR EMPRESAS LTDA.

REFERENTE ÀS QUESTÕES 2 E 3

“ 2. Requisitos de habilitação e assinatura de contrato (item 3, alínea “a” e item 23) O item 3, alínea “a”, solicita 1 (um) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico e de Telecomunicações e 1 (um) Engenheiro Civil na fase de Habilitação, e o item 23 solicita os mesmos profissionais para fins de assinatura de contrato. Entendemos que as documentações comprobatórias de vínculo dos profissionais deverão ser apresentadas na fase de assinatura de contrato, sendo suficiente na fase de habilitação a apresentação de relação dos responsáveis técnicos. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: A comprovação do vínculo se efetivará antes da assinatura do contrato. Já para os fins de qualificação técnico-profissional, que o licitante nomeie o técnico-profissional que se responsabilizará pela execução do contrato e que esse comprove por intermédio de atestado apto já ter, nessa qualidade, realizado obra ou serviço de características similares as do objeto especificado no edital, consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo desse previamente definidas, nos moldes do que aponta o § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021 e respeitadas as regras contidas nos parágrafos §§ 2º e 5º do mesmo preceito.

3. Comprovação dos vínculos profissionais (item 3, alínea “c”) A comprovação dos vínculos dos profissionais (Engenheiro(s)) será mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Entendemos que os profissionais indicados como responsáveis técnicos, não necessariamente deverão estar constando na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante, bastando a apresentação do vínculo profissional para assinatura de contrato. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: A comprovação do vínculo se efetivará antes da assinatura do contrato. Já para os fins de qualificação técnico-profissional, que o licitante nomeie o técnico-profissional que se responsabilizará pela execução do contrato e que esse comprove por intermédio de atestado apto já ter, nessa qualidade, realizado obra ou serviço de características similares as do objeto especificado no edital, consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo desse previamente definidas, nos moldes do que aponta o § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021 e respeitadas as regras contidas nos parágrafos §§ 2º e 5º do mesmo preceito.”

Nas respostas fornecidas para os itens acima, solicita que sejam apresentados documentos comprobatórios de capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela licitante, contudo a exigência do edital é a apresentação de atestados da empresa participante do certame, conforme segue:

“3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) A licitante deverá apresentar Comprovante de registro na entidade competente, de seus responsáveis técnicos e deverá possuir necessariamente em seu quadro técnico, no mínimo 1(um) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico e de Telecomunicações e 01 (um) Engenheiro Civil compatível com o objeto a ser contratado.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando atendimento às características mínimas conforme descritas abaixo:

- Instalação e/ou montagem de Central de Operações Integrada ou Centro de Controle Operacional (CCO) ou similar;
- Fornecimento, instalação de câmeras com tecnologia OCR – Reconhecimento óptico de Caracteres e iluminadores;
- Fornecimento, instalação e configuração de software de Análise Comportamental, com sistema de coletas por câmeras OCR – Reconhecimento óptico de Caracteres;
- Fornecimento e instalação de Estações de Vídeo monitoramento digital e Solução de Videowall com no mínimo 6 (Seis) monitores de 55 polegadas.
- Fornecimento e prestação de serviços de instalação e configuração de software de monitoramento de imagens, servidores e storage de armazenamento de imagens;
- Fornecimento e instalação ou manutenção de câmeras moveis (PTZ) e fixas, com análise inteligente de vídeo;
- Terminal de leitura com reconhecimento Facial;
- Fornecimento e instalação de Equipamentos ativos de rede;
- Fornecimento e Instalação de Solução de Comunicações Unificadas;
- Fornecimento e Instalação de Nobreaks de no mínimo 8 kva` s;
- Instalação de infraestrutura e sistema de cabeamento estruturado Categoria 6 ou 6A;
- Instalação de rede elétrica de baixa voltagem;
- Prestação de Serviços através de Central de Atendimento 24 horas por dia x 7 dias por semana com atendimento em até 12 horas;

c) A Comprovação dos vínculos dos profissionais (Engenheiro (s), será mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

Diante das informações constantes no edital, entendemos que deverão ser apresentados atestados para comprovação de capacidade técnica em nome da empresa licitante, e não dos profissionais? Está correto nosso entendimento?

REFERENTE A QUESTÃO 11

“11. Planilha de custos solicitamos o fornecimento da planilha de custos mencionada no item BLOCO 01 – PLANILHA CUSTEIO/SERVIÇOS, página 33 do instrumento convocatório.

Resposta: Trata-se de um erro material de digitação do edital. Deste modo este erro material não impede a interpretação correta do documento, pois se trata de um equívoco facilmente identificável e corrigível, que não altera o conteúdo essencial do edital.”

Reiteramos nossa solicitação do fornecimento da planilha de composição de custos, uma vez que os valores estimados foram divulgados e é de extrema importância para aferir levantamento dos custos e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais em seu artigo 6º, XXIII a Lei nº 14.133/2021 define que o termo de referência deverá ser acompanhado de todos os elementos que lhe dão suporte.

Lei 14.133/2021

Art. 6º XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Certos do pronto atendimento,

MKR Empresas